



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CNPJ 25.269.069/0001-46
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CLÍNICOS

Nº SAAE – TPO 049/2019

Referência:

COMPRA DIRETA
PROCESSO Nº 115/2019.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representado pelo Sr. **Marco Antônio de Oliveira Junho**, diretor do SAAE/Três Pontas/MG, inscrito sob o CPF. nº 341.632.716-00.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA HELENA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o 00.700.361/0001-40, localizada na AV. OSWALDO CRUZ, Nº 1243, bairro CENTRO, na cidade de TRÊS PONTAS, estado de MINAS GERAIS, CEP 37190-000, neste ato representada pelo Sra. VALLÉRIA FERREIRA ANDRADE, portadora do documento de identidade MG – 11.286.901 – SSP/MG, CPF nº 053.988.216-01.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CLÍNICOS**, regido pela **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações**, nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integra o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 115/2019 – (COMPRA DIRETA)**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para prestação dos serviços, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O objeto do presente **CONTRATO** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS E CLÍNICOS PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA AUTARQUIA SAAE-TRÊS PONTAS/MG**, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

I - A presente contratação se vincula com fundamento no **art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 de 21/06/93**, com suas **posteriores alterações**, aplicando-se nos caso omissos, o disposto na legislação vigente.

II - Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

I- O Objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido, exceto aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnicas do mesmo.

II- Os serviços deverão ser prestados parceladamente, e serão solicitados conforme a necessidade e conveniência do SAAE.

III- Os serviços serão executados nos laboratórios, com fornecimento de todos os materiais, de toda mão de obra e de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços; por parte da **CONTRATADA**.

IV- O prazo máximo para a completa execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos para os exames de Urina (ácido hipúrico e metil hipúrico), e de 02 (dois) dias corridos para os exames de Hemograma completo e Parasitológico de fezes, contados da data da Ordem de Serviço, emitida pela Seção de Compras e Patrimônio do SAAE-Três Pontas/MG.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966

TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS

CNPJ 25.269.069/0001-46

"TERRA DO PADRE VICTOR"

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - O prazo de duração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS inicia-se em **11 de novembro de 2019** e encerra-se em **11 de novembro de 2020**, podendo ser reduzido, no entanto, em razão da superveniência da prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I- O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por crédito em conta bancária no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

II- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ nº 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

III- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

IV- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V- Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI- Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a CONTRATADA não esteja regular com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

I- Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais)**, sendo **70 (setenta) EXAMES DE URINA: ACIDO HIPÚRICO/METIL HIPÚRICO**, **70 (setenta) EXAMES DE HEMOGRAMA COMPLETO** e **70 (setenta) EXAMES DE PARASITOLÓGICO DE FEZES**.

I.I – O valor unitário dos serviços é de:

- | | |
|--|----------------------------------|
| a) EXAME DE URINA: ACIDO HIPÚRICO/METIL HIPÚRICO | - R\$ 26,00 (vinte e seis reais) |
| b) HEMOGRAMA COMPLETO | - R\$ 10,00 (dez reais) |
| c) PARASITOLÓGICO DE FEZES | - R\$ 5,00 (cinco reais). |

II – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do presente instrumento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CNPJ 25.269.069/0001-46
"TERRA DO PADRE VICTOR"

III - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, como despesas com transporte, impostos, taxas, entregas, montagem, desmontagem, descarregamento, seguros, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente: **17 512 0611 8.005 – 339039 – ficha 40 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).**

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços do objeto da CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas; conforme estipulado na cláusula quinta e cláusula sexta do presente instrumento após conferência dos serviços fornecidos e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.
- e) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

II- Das Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- c) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do SAAE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- d) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966

TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS

CNPJ 25.269.069/0001-46

"TERRA DO PADRE VICTOR"

- e) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo SAAE com respeito à execução do objeto;
- f) Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- g) Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE;
- h) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria de Administração e pela Seção de Pessoal e Recursos Humanos;
- i) Executar com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações;
- j) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhora dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- l) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato;
- m) Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- n) Aceitar, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93 a CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas pelo SAAE de Três Pontas; resguardados os procedimentos pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I.I- Advertência;

I.II- Multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966

TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS

CNPJ 25.269.069/0001-46

"TERRA DO PADRE VICTOR"

I.III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas pelo prazo de até cinco anos;

I.IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II – Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

III – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2.008.

IV – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I- O presente contrato será rescindido nos seguintes casos:

- a) Na inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Havendo qualquer um dos casos elencados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, por determinação formal e unilateral da Administração;
- c) Por decisão amigável entre as partes, observada a conveniência da Administração;
- d) Por força de decisão judicial no termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica ajustado o presente termo de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constante no **Processo nº 115/2019 – (COMPRA DIRETA)**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para a prestação dos serviços, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitem com este instrumento.

II – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas – MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

III – E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias para um só efeito.

Três Pontas – MG, 11 de novembro de 2019.

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
CONTRATANTE

Laboratório De Análises Clínicas
Santa Helena Ltda – ME
CNPJ. Nº 00.700.361/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: